

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

**DOS FATOS**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitou desta Comissão a formalização de processo para a contratação do Artista: **André Ferraz**, através do seu empresário exclusivo a empresa **Associação Cultural e Musical de Bezerras – ACMB, inscrito no CNPJ 29.320.663/0001-75**, para apresentação do mesmo nas Festividades Carnavalescas, na Praça Severino Ferreira, nesta de Cidade de Passira/PE, que será realizada, **no dia 11 de Fevereiro de 2024**, haja vista as complexidades e peculiaridades de que se revestem essas negociações.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Em concordância com o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, e a solicitação do Secretário, esta Comissão Permanente de Licitação, conclui pela Inexigibilidade de Licitação para contratação do Artista, conforme os preceitos legais contidos no artigo 74, inciso II, com as atualizações. Eis o que diz a aludida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais." Mesmo que existam bens e serviços diversos, mas apenas um deles com características que o diferencia dos demais, estará configurada a inviabilidade de competição.

**DA EXCLUSIVIDADE**

As contratações foram diretas com o empresário exclusivo do artista, para isso foi apresentado contrato de exclusividade do artista e a empresa através do contrato social, cumprindo assim a determinação da Lei.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Em atendimento a Lei, consta dos autos, notas fiscais e contratos firmados entre artista e terceiros, onde apresenta semelhança com o serviço a ser contratado através deste processo, constando em detalhes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. Onde mostra que o objeto contratado se encontra com o preço de mercado.

**DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

Com o objetivo de propiciar o lazer, cultura, turismo, aquecer a economia, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, previsto no calendário de eventos, seguindo a realização sob os costumes de tradições regionais, consagrado pela opinião pública optou-se pela contratação desta artista cujo apontamento deu-se através de solicitações da comunidade e representantes de Associações e estudantes de escolas deste município.

**DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA**

No que concerne à consagração, vale realçar, por vez, os artistas são condecorados pelas opiniões públicas local e regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por todo município e região. Assim sendo faz parte deste processo, release da Artista, etc..

Neste sentido, preleciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, *verbis*:

***“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação.***

### **DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela inexigibilidade de licitação para Contratação do Artista: **André Ferraz**, através do seu empresário exclusivo, pois a dita contratação não é exigível licitação, tendo em vista a comprovação de todos os requisitos da Lei. Desde já este processo deverá ser encaminhado a Secretaria de Desenvolvimento Turismo, Cultura e Esporte, para **ratificação**.

Passira, 05 de fevereiro de 2024.

---

**Agente de Contratação**

---

**Membro**

---

**Membro**